



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI Nº 4.102 DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

**INCLUI INCISO I E II AO ART. 24, DA LEI Nº 3.332/2009 ALTERADA PELA LEI Nº 3.537/2011**

**Arion Luis Borges Braga**, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

**FAÇO SABER**, que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º do Art. 53, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Inclui Inciso I e II ao Artigo 24 da Lei Nº 3.332/2009, alterado pela Lei Nº 3.537/2011, a qual, passará a ter o seguinte teor:

**I –** Fica estabelecido que as parcelas referentes a imóveis habitacionais que estão em inadimplência com o Poder Executivo possam ser renegociadas e transferidas para o final do contrato habitacional. Somente se aplicará nos casos de débitos já renegociados e que se encontre em inadimplência.(AC)

**II –** Para a concessão da renegociação das parcelas vencidas de imóveis habitacionais que possam passar para o final do contrato habitacional, deverá ser fornecido laudo técnico da Assistente Social, informando a situação econômica da família, qual deverá ter renda per capita de no máximo R\$:150,00(cento e cinquenta reais) mensais.(AC)

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº 3.332/2009 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos 30(trinta) dias após.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Canguçu/RS, 22 de agosto de 2014.

**ARION LUIS BORGES BRAGA**  
**Presidente**

**Registre-se e Publique-se**

**Rubens Angelin de Vargas**  
**Primeiro Secretário**

Iniciativa: Legislativo Municipal  
Autor: Rubens Angelin de Vargas

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”**